



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS Nº **0490.2013.2.18554** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS – SES/SUS-MG, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Prédio Minas - 13º Andar - Ala Ímpar - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Serra Verde - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES**, Carteira de Identidade nº MG-17.121.674, expedida pela SSP/MG e CPF nº 334.405.656-53, ou Chefe de Gabinete ou Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde, conforme ato de delegação de competência, a seguir denominado **DOADOR**, e **MUNICÍPIO DE BAEPENDI** inscrita no CNPJ sob o nº **18008862000126**, com sede na Rua Cornélio Magalhães, 97, representada pelo Sr(a). **MARCELO FARIA PEREIRA**, Carteira de Identidade nº M-4.052.137, e CPF nº 66490561620, a seguir denominada **DONATÁRIO** resolvem firmar o presente Termo que se regerá em consonância com a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 44.815 de 19.05.08, Lei 9.503 de 23.09.1997, Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações, de acordo com as condições e legislações pertinentes, e, Cláusulas seguintes:

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Valor total **R\$97400,00** (noventa e sete mil, quatrocentos e reais)
- b) Bens obtidos mediante recursos do Tesouro do Estado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo a Doação, conforme especificações no Termo de Baixa não Finalizado SIAD 2013/000895, para fins de interesse público. Vide anexo 01, os bens pertencentes a este contrato.

1.2. – Os bens serão utilizados para atendimento às atividades **RELACIONADAS AS AÇÕES EM SAÚDE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **2.1 – Cabe ao Donatário**

- a) zelar pela preservação e guarda;
- b) arcar com todas as despesas relativas às providências para a conservação e manutenção, visando o perfeito estado de uso;
- c) garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público do Estado de Minas Gerais - na implementação das ações desenvolvidas relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) arcar com os ônus e responsabilidades que recaíam sobre o bem ou decorram de sua utilização a partir da data da assinatura deste Termo.

**Tratando-se de veículo o objeto deste Termo, deverá, ainda, o Donatário observar:**

- e) zelar pela preservação e guarda do veículo, como se seus fossem, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas rodoviárias, impostos, multas, contratação de seguros obrigatório e total para cobrir eventuais danos ao bem e a terceiros, ocorrências, perícias, tudo mais na forma do previsto no Código Nacional de Trânsito e Legislação afim.
- f) efetuar a contratação de seguro de ampla cobertura contra acidentes que envolvam o



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

veículo doado – sem prejuízo do seguro obrigatório previsto na alínea anterior.

g) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que façam referências à Secretaria de Estado de Saúde.

h) utilizar o bem estritamente conforme estabelecido pelo Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, observadas as suas finalidades.

i) observar quando da utilização do bem as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde estadual e/ou nacional inerentes ao programa a que se destina.

j) observar as metas estabelecidas pela Gestão Estadual para a ação a que se destina.

k) observar e atender as obrigações e compromissos estabelecidos em convênio federal, quando havido.

**l) assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção dos bens - observado o tempo de vida útil aplicável.**

2.1.1 - O DONATÁRIO não poderá, em hipótese alguma, negociar o referido veículo sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.

2.1.2 - É vedada a utilização do veículo em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político. Ainda, não é permitido que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

2.1.3 - Todo e qualquer equipamento instalado ou melhoria efetuada no veículo, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo o DONATÁRIO exigí-lo a título de indenização e/ou reivindicação, exceto aparelhos de rádio, CDs e toca-fitas, etc., instalados após a tradição ao DONATÁRIO.

**2.1.4 - O DOADOR não se responsabiliza por qualquer vício redibitório ou pela evicção ou por qualquer responsabilização que venha recair sobre o bem seja contratual ou extracontratual.**

### 2.2 – Cabe ao Doador

a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO

3.1 - A não utilização do bem em observância os fins descritos na Cláusula Primeira, o desvio de finalidade e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas importará em reversão ao Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA INCORPORAÇÃO

4.1 – Deverá ser providenciada a **incorporação definitiva** do bem ao patrimônio do DONATÁRIO em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

4.2 – Em se tratando de veículos deverá ocorrer a transferência da propriedade do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos documentos inerentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – É de responsabilidade do DOADOR, e às suas expensas, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", nos termos da Lei nº 8.666/93 e subsequentes alterações.

6.1.1 - O presente instrumento, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008, será, quando devido, encaminhado ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais.

6.2 – A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do bem.

6.2.1 – Tornar-se-á sem efeito este Termo de Doação, na hipótese de a referida tradição deixar de ocorrer, em um prazo máximo de até 12 (doze) meses, após a assinatura.

6.3 – Este instrumento devidamente assinado pelo doador, por si só, caracteriza sua manifestação de vontade perante as partes e terceiros, tendo como motivação do ato a prestação de serviços à sociedade conforme finalidade assinalada no subitem 1.2.

6.4 – Justifica-se esta doação uma vez que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais tem como missão institucional "formular, regular e fomentar as políticas de saúde de Minas Gerais de acordo com as necessidades da população, assegurando os princípios do SUS", e para tanto utiliza-se de instrumentos tais como termos de doação, cessão de uso, permissão de uso e subcomodato.

Estas ações resultam na qualificação de profissionais, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, reestruturação, mobilidade e qualidade de atendimento e melhor prestação de serviço à sociedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2013.

DOADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETÁRIO (A) DE ESTADO DE SAÚDE  
E GESTOR DO SUS/MG

João Luiz Soares  
Subsecretário de Inovação e  
Logística em Saúde/SES  
MASP: 1.215.406-8

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE BAEPENDI

MARCELO FARIA PEREIRA / PREFEITO(A)



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**Anexo 01**

<u>Descrição</u>	<u>Patrimônio</u>	<u>R\$ - Valor</u>
AMBULANCIA RENAULT - PLACA OPQ8584 - CHASSI N° 8A1FC1415EL607236	56974175	48700.00
AMBULANCIA RENAULT - PLACA OPQ8585 - CHASSI N° 8A1FC1415EL607283	56974183	48700.00
	<b>Valor Total -</b>	<b>97400.00</b>

